

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA TRANSPORTE URBANO



TRANSPORTE URBANO

Estas diretrizes se destinam aos serviços presenciais em transporte urbano coletivo e transporte rodoviário interestadual semiurbano. O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As
recomendações
se aplicam ao
momento de
pandemia e não
anulam as
normas sanitárias
vigentes.**

MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. Controle da lotação máxima limitada à capacidade de passageiros sentados;
- b. Circulação dos veículos com os basculantes e as janelas abertas, exceto quando dispor de ar condicionado com renovação de ar e filtro hepa. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas;
- c. Utilização de máscaras por todos os passageiros e trabalhadores durante todo o percurso e nos pontos de ônibus, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competente;
- d. Demarcação da distância de segurança de no mínimo 1,5m (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas;
- e. Adequação da frota, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, inclusive com a disponibilização de linhas extras, se necessário;
- f. Adoção de procedimentos e operações de controle sanitário, após cada turno de trabalho, para limpeza e desinfecção dos veículos utilizados na prestação de serviço;
- g. Desinfecção dos apoios de braço, maçanetas, pegadores, catracas e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- h. Disponibilização de álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo e nos guichês de atendimento ao público;
- i. Disponibilização de orientações e informações nos terminais e na frota sobre medidas de prevenção à COVID-19, com cartazes informativos, produções de áudios ou produções de áudios visuais, sobre higienização das mãos, uso de álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e

- limpeza dos ambientes e etiqueta da tosse;
- j. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
 - k. Recomenda-se pactuar o horário dos segmentos comerciais e de serviços, reduzindo a concentração de pessoas nos horários de rush.
 - l. Recomenda-se que a lotação máxima do veículo de transporte coletivo urbano municipal ou de rodoviário interestadual semiurbano corresponda ao número de passageiros sentados;
 - m. Na existência de formação de filas nos terminais, os usuários devem ser orientados a manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;
 - n. Recomenda-se que, ao final de cada turno, seja realizada a lavagem externa dos veículos com água e sabão.

MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Recomendam-se:

- a. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada e na saída do estabelecimento;
- b. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela Sars-CoV-2 (Coronavírus), para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;
- c. Disponibilizar e exigir que todos os colaboradores utilizem máscaras durante todo o período de permanência na empresa, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- e. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (fluxo interno de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de retirada, sendo que o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- f. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- g. Disponibilizar, em pontos estratégicos nas plataformas de embarque e desembarque, local para adequada lavagem das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os clientes e trabalhadores;

- h. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável, evitando consumo direto;
- i. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez); Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m de raio entre os trabalhadores;
- j. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho e dos ambientes utilizados pelos clientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- k. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários, guichês de atendimento, móveis e objetos de uso comum: como cadeiras, poltronas, etc., respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- l. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- m. Divulgar em local visível as informações dos regramentos estabelecidos pelo Governo do Estado para o ramo de atividade, propiciando aos trabalhadores e clientes o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;
- n. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Sars-CoV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos,

- diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- o. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
 - p. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o Sars-CoV-2 (Coronavírus), como sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais;
 - q. Notificar os casos suspeitos ou confirmados com COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - r. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas da COVID-19, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;
 - s. Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
 - t. O trabalhador somente deverá retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;
 - u. Providenciar a realização de testes aos trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pela COVID-19, mediante solicitação médica;
 - v. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;
 - w. O trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica;
 - x. O trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

QUANTOS AOS USUÁRIOS

Recomendam-se:

- a. A população deve utilizar, na utilização do transporte coletivo, máscaras de tecido como barreira, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, além de ser recomendado carregar consigo o álcool 70% para a higienização das mãos após a utilização deste meio de transporte;
- b. Idosos e pessoas do grupo de risco devem evitar sair de casa. Todavia, se for inevitável sair e utilizar o transporte coletivo, devem evitar o horário de pico, quando há maior aglomeração de pessoas, e utilizar máscara e álcool 70% para higiene das mãos.
- c. As pessoas que apresentarem sintomas de COVID-19 não deverão fazer a utilização do transporte coletivo, devendo buscar orientações médicas.

QUANTOS ÀS AUTORIDADES FISCALIZADORAS

Recomendam-se:

- a. Analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração e distanciamento entre os trabalhadores e usuários;
- b. Verificar se há cumprimento das normas sobre higienização do espaço e orientação aos trabalhadores e usuários;
- c. Verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade;
- d. Certificar que todos os produtos utilizados tenham registro junto a ANVISA, quando couber;
- e. Verificar se visitantes, usuários e trabalhadores estejam fazendo uso constante da máscara;
- f. Mediante comunicação ou notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, realizar as orientações pertinentes à desinfecção do ambiente, bem como investigação e monitoramento de todos os casos;
- g. Orientar os estabelecimentos a respeito das condutas frente à comunicação e investigação dos casos confirmados e suspeitos.

Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.